



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 30 de maio de 2025 ♦ Ano: V ♦ Edição Ordinária nº. 01075 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **LEI COMPLEMENTAR Nº. 105 30052025.**
- » **LEIS Nºs 1123 A 1128 - 30/05/2025.**
- » **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/2025.**
- » **EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**
- » **III TERMO DE ADITIVO DE PRAZO.**
- » **AVISO - CREDENCIAMENTO Nº. 028/2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105

De 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos membros
do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de
Conceição do Coité, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O pagamento do subsídio será efetuado em conformidade com as disposições da
Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como
com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 443, de 11 de junho de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de
01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1123
De 30 de maio de 2025

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública
Municipal a Associação dos Pequenos Produtores
e Assentados do Projeto Nova Palmares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Associação dos Pequenos Produtores e Assentados do Projeto Nova Palmares**, inscrita no CNPJ n. 02.990.803/0001-66, com sede no Povoado de Nova Palmares, s/n, Cruzeiro, CEP 48730-000, Conceição do Coité, Bahia, nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1124
De 30 de maio de 2025

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública
Municipal a Associação dos Produtores Rurais da
Região Sisaleira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Associação dos Produtores Rurais da Região Sisaleira, inscrita no CNPJ nº 19.210.829/0001-47, com sede na Rua Floriano Peixoto, 48, Sala 1, 3 andar, centro, CEP 48730-000, Conceição do Coité.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1125
De 30 de maio de 2025

Cria Distrito de Goiabeira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Distrito de Goiabeira nos termos da Lei.

Art. 2º A sede do Distrito de Goiabeira será no Povoado de Goiabeira, que fica elevado à categoria de Vila, cuja denominação é Vila Goiabeira.

Art. 3º Os limites do Distrito de Goiabeira são descritos pelas coordenadas geograficas e mapa constantes nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º O perimetro urbano da Vila Goiabeira está descrito nas coordenadas geograficas constantes no Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



Rua Theognes Antônio Calixto – s/n – Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****ANEXO II****DISTRITO DE GOIABEIRA**
- DELIMITAÇÃO DE COORDENADAS -

PONTO INICIAL: Cruzamento da BA-411 com a Fazenda Lameiro Dantas (Exclusive), na coordenada 11°29'41.3"S 39°13'16.4"W.

- Segue, sentido sudoeste, pela BA-411, até encontrar a transversal da estrada que dá acesso à Fazenda Mocambo (exclusive), na coordenada 11°31'15.7"S 39°14'01.1"W. Percurso de aproximadamente 3.350 metros;

- Segue, sentido nordeste, pela estrada que dá acesso à Fazenda Mocambo, até encontrar transversal da estrada que dá acesso ao Povoado de Tabuleiro, na coordenada 11°31'46.0"S 39°13'01.9"W. Percurso de aproximadamente 2.260 metros.

- Segue, sentido sudeste, pela estrada que dá acesso ao Povoado de Tabuleiro (sem desvios laterais), até encontrar o lado oeste do respectivo Povoado (Exclusive), na coordenada 11°33'15.1"S 39°12'46.4"W. Percurso de aproximadamente 3,700 metros;

- Segue, sentido sudoeste, pela estrada que dá acesso ao Distrito Sede, até encontrar o ponto limite da Zona Urbana do distrito Sede, na coordenada 11°33'17.9"S 39°14'30.0"W. Percurso de aproximadamente 3.270 metros;

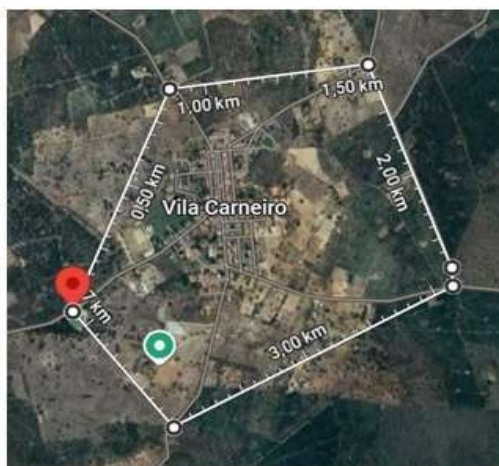
- Desse ponto em diante, segue inicialmente no sentido nordeste, circulando a delimitação da Zona Urbana do Distrito Sede nos seguintes pontos delimitadores: 11°32'54.2"S 39°14'20.7"W; 11°32'35.4"S 39°15'01.7"W; 11°32'15.0"S 39°14'57.0"W; 11°32'06.1"S 39°15'48.2"W; deste ponto segue uma linha reta imaginária até a coordenada 11°32'18.2"S 39°16'28.7"W; 11°31'25.5"S 39°16'16.3"W; 11°31'05.7"S 39°16'29.7"W; 11°31'12.4"S 39°17'44.3"W (na bifurcação da estrada que liga a Lajinha ao Povoado de Nova Palmeiras). Percurso de aproximadamente 4,120 metros;

- Segue, sentido sudeste, por uma linha reta imaginária, até encontrar o Ponto Inicial no Cruzamento da BA-411 com a Fazenda Lameiro Dantas (Exclusive), na coordenada 11°29'41.3"S 39°13'16.4"W. Percurso de aproximadamente 5.200 metros, finalizando seu percurso;

Perímetro: 42,80km.

Área total: 70,21m².

Delimita-se como os Distritos SEDE, BANDIAÇU, SANTAROSA e SALGADÁLIA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****ANEXO III****SEDE DO DISTRITO DE GOIABEIRA**

PONTO INICIAL: Proximidades do Tanque da Associação Comunitária na Estrada principal que liga a sede do Distrito de Goiabeira à Sede do Município de Conceição do Coité, na coordenada 11°30'54.2"S 39°15'43.0"W.

01 - Segue, sentido Norte em linha reta, até encontrar a transversal da estrada que liga a sede do Distrito Goiabeira ao Povoado de Boa Vista, na coordenada 11°31'15.7"S 39°14'01.1"W. Percurso de aproximadamente 872 metros;

02 - Segue, sentido Leste em linha reta, até encontrar a bifurcação da estrada que liga a sede do Distrito Goiabeira à fazenda Lagoa da Vaca, na coordenada 11°30'25.2"S 39°15'09.5"W. Percurso de aproximadamente 689 metros.

03 - Segue, sentido Sudeste, até encontrar a estrada que liga a sede do Distrito Goiabeira à BA- 411, na coordenada 11°30'51.5"S 39°14'59.7"W. Percurso de aproximadamente 865 metros;

04 - Segue, sentido Sudoeste em linha reta, até encontrar a estrada que liga a sede do Distrito Goiabeira à Fazenda Curral Novo, na coordenada 11°31'08.0"S 39°15'31.6"W. Percurso de aproximadamente 1.090 metros;

05 - Segue, sentido Noroeste em linha reta, até encontrar seu Ponto Inicial nas proximidades do Tanque da Associação Comunitária na Estrada principal que liga a sede do Distrito Goiabeira à Sede do Município de Conceição do Coité, na coordenada 11°30'54.2"S 39°15'43.0"W. Percurso de aproximadamente 549 metros, finalizando seu percurso;

Perímetro: 4,07km.

Área total: 1,11 km².

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1126
De 30 de maio de 2025

Altera dispositivos da Lei nº 798/16 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 798/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O descumprimento a qualquer determinação prevista na Subseção I e Subseção II desta Lei será considerada infração média."

Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 798/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Será atribuição dos agentes públicos a quem seja delegada esta função, a emissão de notificações e autos de infração.

§1º No exercício da atividade fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, inclusive aqueles provenientes de redes particulares, desde que respeitados os direitos fundamentais e a legislação aplicável.

§2º Os agentes públicos deverão registrar de forma detalhada as informações utilizadas na lavratura das autuações, assegurando a transparência e a legalidade dos atos praticados. "



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O artigo 38 da Lei nº 798/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, podendo ser classificadas como leve, média, grave ou gravíssima, nos seguintes valores:

I - Para a infração leve, advertência e/ou multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Para a infração média, advertência e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Para a infração grave, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

IV - Para a infração gravíssima, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais poderão ser desabilitadas, por descumprimento a esta Lei, sem prejuízo as sanções previstas.

§ 3º Os valores expressos em moeda corrente na presente Lei deverão ser atualizados anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que venha a lhe substituir."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1127
De 30 de maio de 2025

Institui o PNCVM - Procedimento da
Notificação Compulsória da Violência contra a
Mulher.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI

Art. 1º Fica instituído o “Procedimento de Notificação Compulsória da Violência
contra a Mulher” nos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município de
Conceição do Coité.

Art. 2º Nos serviços de saúde públicos e privados, será imprescindível a notificação,
em formulário oficial de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica
causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

Parágrafo único. O formulário referido neste artigo será fornecido pelo poder público
aos serviços de saúde, implantado nos modelos que se adequem à secretaria.

Art. 3º O preenchimento do “Formulário de Notificação Compulsória de Violência
Contra a Mulher” será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento à vítima.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II - violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

III - violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 5º Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto, tais dados somente serão disponibilizados para:

I - a vítima, devidamente identificada mediante solicitação judicial;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação judicial.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1128
De 30 de maio de 2025

Revoga a Lei Nº 1003 de 01 de dezembro de 2022,
que “Denomina auditório do Poder Legislativo.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Nº 1003 de 01 de dezembro de 2022, que
“Denomina auditório do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 124/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 257/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATADO: LL VILAS EVENTOS LTDA

NUMERO CNPJ: 27.673.878/0001-44

OBJETO: Contratação da cantora STELLA LAURA para apresentação de show musical no evento MARCHA PARA JESUS, no dia 31 de maio 2025, no município de Conceição do Coité-BA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, Art. 74, II

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 30 DE MAIO DE 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICO N.º 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 256/2025

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Aquisição de material de consumo e equipamentos médicos hospitalar para atender as necessidades da Atenção Primária e Agentes de Saúde do Município de Conceição do Coité - Bahia.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.565,64 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: 05/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00h

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.bll.org.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, no endereço www.conceicaodocoite.ba.gov.br, <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do acesso pelo endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, sito Rua Juvêncio Mendes, n.º 137, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, através do e-mail:

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Conceição do Coité-BA, 30 de maio de 2025.

BETÂNEA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA

Agente de Contratação

Decreto n.º 4920/2025

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****III TERMO DE ADITIVO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO DE
REAJUSTE E VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 508/2022 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0186/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob n.º 13.843.842/0001-57

CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ n.º 01.466.431/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo do contrato para **12 (doze) meses**, ou seja, de **03/06/2025** até **03/06/2026**. Fica reajustado o valor do contrato n.º **508/2022**, em **R\$ 3.610,62 (três mil seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**, baseado no índice do **INPC-IBGE de 5,4%**, passando a ser **R\$ 70.473,97 (setenta mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme planilha abaixo:

VALOR CONTRATO ORIGINAL	VALOR CONTRATO COM 1º REAJUSTE	VALOR CONTRATO COM 2º REAJUSTE	REAJUSTE CONCEDIDO EM (INPC- IBGE) 5, 4%	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS 3º REAJUSTE
R\$ 62.400,00	R\$ 64.733,76	R\$ 66.863,35	R\$ 3.610,62	R\$ 70.473,97

Conceição do Coité-BA, 28 de maio de 2025.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

AVISO
CREDENCIAMENTO N.º 028/2025

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, por meio da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, instituída pelo Decreto n.º 5521, de 16 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** que a Sessão para análise dos documentos recebidos para o **Credenciamento n.º 028/2025** será realizada no dia 05 de junho de 2025, às 9h00, na sede da Superintendência de Cultura, situada na Rua Antônio Nunes Gordiano, n.º 301, Bairro Madureira, Conceição do Coité-BA.

Conceição do Coité, Bahia 29 de maio de 2025.

ARTUR ÁRISTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

ANAILDO NASCIMENTO DE CARVALHO
Membro da Comissão

CLEITON DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão

TAILA SENA DE JESUS
Membro da Comissão

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.